

AUDIÇÃO PARLAMENTAR
GRUPO DE TRABALHO – ORDENS PROFISSIONAIS
COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E INCLUSÃO
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

3 de outubro de 2023

Ana Sofia Rodrigues

Muito obrigada, Sr. Deputado Coordenador, Dr. Pedro Anastácio.

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, muito boa tarde.

Gostaria, antes de mais, de agradecer o convite dirigido à AdC para participar nesta audição.

E reiterar que a AdC está e manter-se-á disponível para dar todos os contributos que se julguem necessários neste processo.

Quanto às iniciativas legislativas agora em discussão:

- A AdC teve a oportunidade de submeter comentários, em início de setembro, à *Proposta* de Lei n.º 96 (GOV), que “*Altera os Estatutos de Associações Públicas Profissionais*”.
- Em abril deste ano, a AdC enviou ao Governo um “*Relatório em sede de matérias reservadas*”, no âmbito da Lei n.º 12/2023, que nos parece relevante para a discussão da *Proposta* de Lei n.º 96 (GOV).
- Entregamos agora comentários à *Proposta* de Lei n.º 98 (GOV), que altera a Lei n.º 53/2015, na redação dada pela Lei n.º 12/2023, que apresenta uma *proposta* de “*regime jurídico das sociedades multidisciplinares*”.

Considerações gerais

Em primeiro lugar, importa saudar estas iniciativas que refletem várias das recomendações que a AdC, a Comissão Europeia e a OCDE têm defendido.

A eliminação de barreiras legais desnecessárias ou desproporcionais ao acesso e exercício de profissões liberais autorreguladas promove o aumento da oferta, da concorrência e reforça as condições para a inovação e novos modelos de negócio.

Contribui ainda para um melhor ajustamento da oferta às necessidades da procura e preços mais competitivos para os consumidores.

E é crucial para que os indivíduos não estejam restringidos na sua capacidade para redirecionar as suas carreiras profissionais e, se necessário, se reinserirem no mercado de trabalho.

Principais comentários quanto à Proposta de Lei n.º 96 (GOV) [alterações aos 20 Estatutos das Ordens Profissionais]

Vou agora referir-me em particular à *Proposta* de Lei n.º 96 (GOV).

A AdC destaca positivamente um conjunto de alterações desta *Proposta* de Lei que vão no sentido de reduzir as restrições desproporcionais. Este momento representa uma janela de oportunidade, já que esta iniciativa vem alterar os Estatutos de todas as Ordens Profissionais.

É, neste espírito, que elenco alguns comentários da AdC a esta *Proposta* de Lei.

Primeiro. Esta iniciativa concretiza agora a separação de funções de regulação e representação, nos Estatutos das 20 Ordens Profissionais, adequando-os à redação da Lei n.º 12/2023.

Segundo. No que concerne aos atos próprios e atividades reservadas, há um acervo relevante de propostas que nos pareceram estar em linha com os comentários da AdC no seu *Relatório em sede de matérias reservadas*. Aproveito para destacar:

- A proposta de partilha de atos, não apenas entre advogados e solicitadores, mas também, entre outros, como sejam os notários e agentes de execução. A consulta jurídica é um dos atos que passa a ser um ato partilhado, entre outros.

- E realço também a proposta de redução de atos exclusivos dos contabilistas certificados, passando estes a ter um ato exclusivo¹.

Ainda assim, e numa ótica de contribuir positivamente para o processo legislativo, considera-se que, para determinadas profissões, ainda possa existir fundamentação para reavaliar os respetivos atos próprios e atividades reservadas e as exigências impostas.

- Por exemplo, os arquitetos, os engenheiros e os engenheiros técnicos partilham atividades reservadas. No entanto, persistem requisitos, diferenciados para estas profissões, como seja o n.º de anos de experiência, para exercer determinadas atividades.

A nosso ver, as atividades reservadas partilhadas entre diferentes profissionais devem ser mais focadas nos resultados a atingir para que esses profissionais, diferentes, possam de facto competir pelo trabalho.

Este processo de reavaliação é de facto complexo.

Mas terá um impacto positivo ao assegurar que não persistem restrições passíveis de reduzir desproporcionalmente o número de profissionais que podem desenvolver essas atividades reservadas.

Terceiro. Quanto à possibilidade de sociedades multidisciplinares:

- Alertar que a iniciativa legislativa não parece permitir essa possibilidade com a profissão de notário.
- E parece circunscrever o exercício multidisciplinar da advocacia com solicitadores.

Estes dois exemplos são passíveis de diminuir, a nosso ver, o alcance da Lei n.º 12/2023, limitando a concretização de sociedades multidisciplinares.

Quarto. Quanto à participação das Ordens Profissionais nos processos oficiais de acreditação e na avaliação dos cursos que dão acesso à profissão, a AdC recomenda que a mesma seja restrita à: (i) emissão de parecer com aspetos de qualidade

¹ I.e., «Assumir a responsabilidade pela regularidade técnica, nas áreas contabilística, das entidades, públicas ou privadas, que possuam ou que devam possuir contabilidade organizada segundo os planos de contas oficialmente aplicáveis ou o sistema de normalização contabilística, conforme o caso».

técnica formativa e ainda (ii) à publicitação do parecer. Esta é uma das recomendações da AdC de 2020, que se mantém pertinente e por concretizar.

Quinto. Destacam-se positivamente as alterações aos estágios, como a redução da duração, a eliminação de avaliação de disciplinas de licenciatura e de avaliação por não pares que agora se encontram positivadas nos Estatutos das várias Ordens Profissionais.

Sexto. A AdC mantém a preocupação quanto às restrições ao livre estabelecimento da atividade notarial: a abertura de escritórios notariais requer um duplo licenciamento, existe delimitação geográfica e alocação de quotas.

Este modelo introduz restrições e foi objeto de uma recomendação da AdC de 2007, que se mantém pertinente.

Sétimo. A *Proposta* de Lei n.º 96 (GOV) não elimina o dever de partilha de informação sensível e estratégica dos Revisores Oficiais de Contas, constante de contratos celebrados, de prestação de serviços relativos ao exercício de funções de interesse público, com a respetiva Ordem Profissional. Esta é, aliás, uma das propostas prioritárias do Plano de Ação da AdC (2018) que se mantém por implementar.

Dever semelhante consta desta *Proposta* de Lei n.º 96 (GOV) para os Contabilistas Certificados. Propõe-se que se elimine qualquer circuito que contenha elementos de informação sensível e estratégica entre a Ordem Profissional e os seus membros.

Pontos principais quanto à Proposta de Lei n.º 98 (GOV) [2ª alteração à Lei n.º 53/2015]

Passo agora à *Proposta* de Lei n.º 98 (GOV) que visa dar pleno cumprimento ao artigo 25.º da Diretiva Serviços (UE), no sentido de densificar a possibilidade e reduzir as restrições ao exercício multidisciplinar.

Este regime vem permitir responder a uma procura de novas formas de organização e prestação de serviços integrados com diferentes profissionais e a oferta aos consumidores de serviços *one stop shop*, via um novo tipo de sociedade multidisciplinar. É muito importante.

Destaca-se positivamente a densificação de requisitos que asseguram que todos aqueles que exerçam funções nas sociedades multidisciplinares de profissionais se encontram vinculados a deveres de confidencialidade, de sigilo profissional e de

prevenção de conflitos de interesses, bem como aos deveres deontológicos de cada profissão.

Destacando-se também, positivamente, a possibilidade de que sócios, gerentes ou administradores possam ser não profissionais neste novo tipo de sociedade multidisciplinar.

Com efeito, este novo modelo já se encontra concretizado em vários Estados-Membros da UE, como sejam a Alemanha, a França, a Espanha, a Bélgica, a Áustria, entre outros.

A AdC tem vindo a propor a redução de restrições à detenção de capital e à gestão em sociedades de profissionais e multidisciplinares. Foram dados passos importantes neste sentido.

Mas, por uma questão de coerência, e ainda que de facto se tenha aberto a propriedade e a gestão destas novas sociedades, sublinham-se ainda assim, dois aspetos, onde permanecem disposições – já muito menos restritivas – mas que poderiam ser reapreciadas.

Primeiro. Designadamente, quando se determina na *Proposta* de Lei n.º 98 (GOV), para o novo tipo da sociedade multidisciplinar [cf. artigo 52.º B]:

1. Que os sócios [profissionais e não profissionais] devem compor a maioria dos membros dos órgãos de administração e gerência; e
2. Que, de entre os sócios deva figurar, pelo menos, 1 sócio profissional de cada uma das Ordens Profissionais em causa que constem do objeto social da sociedade.

Segundo. Quanto ao regime vigente das sociedades profissionais, aproveita-se para promover a implementação de propostas da AdC, constantes do seu Plano de Ação (2018), relacionadas a Lei n.º 53/2015:

- O artigo 8.º, n.º 1, que impõe que a sociedade de profissionais tenha pelo menos 2 sócios profissionais, admitindo que o contrato de sociedade possa derogar à possibilidade de não ter sócios não profissionais; e que

- O artigo 9.º, n.º 3, que impõe que, pelo menos 1 dos gerentes ou administradores da sociedade que desempenhe as funções executivas deva estar legalmente estabelecido em território nacional.

Com efeito, o que a AdC tem defendido é, por um lado, a separação do capital do exercício da atividade e, por outro lado, uma gestão profissionalizante, não se encontrando racional para estas limitações na detenção da propriedade e da gestão de sociedades de profissionais que, reiteramos – ainda, assim, muito menos restritivas do que atualmente.

Senhoras e Senhores Deputados, coloco-me agora à disposição para as questões que queiram colocar.